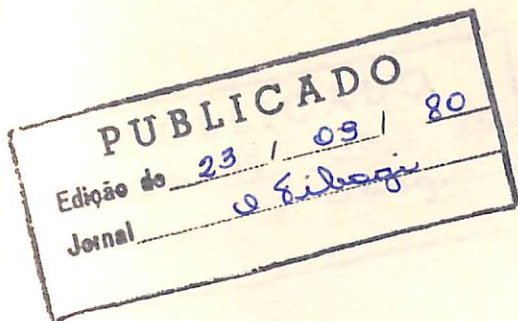




# Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —



LEI Nº 508

SÚMULA - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO À DOAR A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARANÁ, FUNDEPAR, UMA ÁREA DE TERRA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR PARA O ENSINO DE 2º GRAU EM TELÊMACO BORBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, autorizado a doar uma área de terra para a Fundação Educacional do Estado do Paraná - FUNDEPAR, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, à Rua dos Funcionários nº 1323.

Artigo 2º - Esta área não deverá ser inferior a 10.000 (dez mil) metros quadrados.

Artigo 3º - A área de terra mencionada no artigo precedente destina-se para a construção de uma unidade escolar estadual para o ensino de 2º Grau.

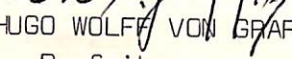
Artigo 4º - Para os fins da presente Lei o Poder Executivo poderá efetuar as desapropriações que se tornarem necessárias e declará-las de utilidade pública.

Artigo 5º - A construção da unidade escolar prevista no artigo 3º da presente Lei, deverá estar concluída dentro do prazo de dois anos contados da data da escritura pública de doação dos imóveis, sob pena de reversão dos mesmos ao Patrimônio Municipal.

Artigo 6º - Caberá ao Poder Executivo com a anuência da entidade donatária a definição da localização da área respectiva.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 17 de setembro de 1.980.

  
CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN  
Prefeito